



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA DO PIAUÍ  
CNPJ: 41.522.376/0001-43

Av. Sebastião Tapeti, S/N - Centro - CEP 64.516-00  
e-mail: coloniadopiaui@hotmail.com - Fone: (89) 3461-1402

PROCESSO N° 046/2020  
PROCEDIMENTO N° 004/2020  
DISPENSA N° 004/2020  
CONTRATO N° 046/2020

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Sebastião Tapeti, S/N, Centro, Colônia do Piauí, CEP 64.516-000, CNPJ n° 41.522.376/0003-43, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. **LÚCIA DE FÁTIMA BARROSO MOURA DE ABREU SÁ**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **WR ENGENHARIA E LOCACOES DE VEICULOS EIRELI - ME**, inscrito no CNPJ sob o n° 36.666.319/0001-06, com sede na Rua Raimundo Gomes, n° 420, Bairro Centro, Regeneração - PI, CEP 64.490-000, doravante denominado de **CONTRATADA** têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

#### DAS CLÁUSULAS:

##### CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para a execução de pavimentação em paralelepípedo em ruas da zona urbana no município de Colônia do Piauí-PI.

##### CLÁUSULA SEGUNDA:

Integram e complementam o presente Contrato, independentemente de transcrição o processo licitatório n° 046/2020, Procedimento n° 004/2020, sob a modalidade Dispensa e a proposta da Contratada.

##### CLÁUSULA TERCEIRA:

Todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão por conta dos recursos provindos do FPM / FEP - CESSÃO ONEROSA / ICMS / RECURSOS PRÓPRIOS.

##### CLÁUSULA QUARTA:

A **CONTRATADA**, se obrigará a prestar os serviços de acordo com sua proposta, de forma a atender as exigências da **CONTRATANTE**.

§ 1º - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento objeto deste contrato;

§ 2º - Solicitar, por escrito à **CONTRATANTE**, mediante prévia justificativa, eventuais prorrogações do prazo contratual;

#### CLÁUSULA QUINTA:

A prestação dos serviços será mediante termo de requisição do setor competente da Prefeitura.

#### CLÁUSULA SEXTA:

A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas e sindicais decorrentes do pessoal que empregar, bem como os outros relacionados ao fornecimento que contratar, inclusive perante terceiros, a quem responderá diretamente.

#### CLÁUSULA SÉTIMA:

A **CONTRATADA** será a responsável pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato e na Proposta, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a **CONTRATANTE**, no decorrer do fornecimento.

#### CLÁUSULA OITAVA:

O valor contratado é de R\$ 62.321,46 (sessenta e dois mil, trezentos e vinte e um reais e quarenta e seis centavos), que será pago mediante a prestação dos serviços, além do encaminhamento da nota fiscal e recibos para a tesouraria da Prefeitura Municipal de Colônia do Piauí - PI e poderá ser realizado em até trinta dias após o protocolo.

#### CLÁUSULA NONA:

A critério exclusivo da **CONTRATANTE** ou por mútuo acordo, o presente Contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, no todo ou em parte, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo à **CONTRATADA**, receber o que lhe for devido até a data da rescisão ou, ainda, se a **CONTRATADA**:

- a) Deixar de cumprir os prazos estipulados no Edital;
- b) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.







PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA DO PIAUÍ  
CNPJ: 41.522.376/0001-43

Av. Sebastião Tapeti, S/N - Centro - CEP 64.516-00  
e-mail: coloniadopiaui@hotmail.com - Fone: (89) 3461-1402

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

No decorrer do prazo contratual não serão levados em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de cada parte à outra, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

O presente Contrato terá início na data da sua assinatura, e vigorará até 31 de dezembro de 2020, em conformidade com os interesses da CONTRATANTE, podendo ser prorrogado pelo interesse das partes até o período limite do inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações previstas neste instrumento, na Lei 8.666/93 e noutras disposições legais, realizar, por escrito, através de Termo Aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes. Sendo reservado à esta Fundação, na busca pelo interesse administrativo, alterar unilateralmente a presente pacto.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Oeiras - PI, para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Colônia do Piauí – PI, 8 de junho de 2020.

Lúcia de Fátima Barroso Moura de Abreu Sá  
Prefeita Municipal

WR ENGENHARIA E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS EIRELI - ME  
CNPJ: 36.666.319/0001-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA DO PIAUÍ  
CNPJ: 41.522.376/0001-43

Av. Sebastião Tapeti, S/N - Centro - CEP 64.516-00  
e-mail: coloniadopiaui@hotmail.com - Fone: (89) 3461-1402

Testemunhas:

Nome: Arquimilson Soares

CPF: 059.725.823-20

Nome: Debona Taynara V. dos Santos

CPF: 046.344.193-19